

Instituições de Direito Romano

Primeira Avaliação

COMPARAÇÃO ENTRE DIREITOS ROMANO E GREGO

DIREITO ROMANO	DIREITO GREGO
<i>Prudentia</i> : jurisprudência É o cuidado ao pensar nas consequências práticas de uma decisão jurídica, mais do que a interpretação literal do direito	<i>Phronesis</i> : prudência É a igualdade de tratamentos e de oportunidades de acesso
Pragmatismo: Análise do direito por suas consequências práticas.	Abstração e metafísica: Aproximação da realidade com a idealidade normativa (Platão).
Relação com o positivismo: A ideia de segurança jurídica, das previsões e da possibilidade de calcular as decisões.	Relação com o jusnaturalismo: Crença na justiça e na correção moral; Direito Natural: concepção tipicamente grega de universalidade e imutabilidade; Direito, moral, religião e economia se confundem.

NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- O direito (vocábulo) não era conhecido pelos romanos antigos
 - ~ *directus*: aquilo que é conforme a linha reta
 - ~ *jus*: corresponde à concepção atual de direito; significa ordenado; sagrado. Tem duas raízes: *jubere* (ordenar) e *jurare* (jurar). O que é considerado justo está em harmonia com o *jus*.
- *Justitia*: vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu.
- Direito (*jus*): complexo de normas obrigatórias de conduta impostas pelo Estado para assegurar a convivência dos agrupamentos humanos.
- Direito é
 - ~ *norma agendi* } **Lei: conjunto de normas jurídicas proclamadas pelo governo** → **SENTIDO OBJETIVO**

~ *facultas agendi* } **Faculdade de invocar a lei para obter o que julga ter direito** → **SENTIDO SUBJETIVO**

• Direito e religião

Jus	Fas
Domínio dos homens	Domínio de Deus
Corresponde à Diqué grega	Corresponde à Têmis grega
Regula a conduta humana sob a sanção do Estado	Direito conforme a vontade dos deuses
<i>Humani juris</i>	<i>Divini juris</i>

~ A distinção entre direito e religião é clara na Roma Antiga

~ Jurisprudência (Ciência do Direito): conhecimento das coisas divinas e humanas.

• Direito e moral:

~ Não há definição clara para as nações de "ético" e "jurídico". Percebe-se uma influência grega no que tange a questão da prevalência do direito sobre a moral.

~ Direito em Celso: arte do bom e do equitativo.

~ Nem tudo que é permitido (pelo direito) é honesto. Paulo entende que os campos da moral e do direito são distintos.

• Direito público e direito privado:

Jus { ~ *Jus publicum*: organização da República Romana
 ~ *Jus privatum*: se refere aos interesses particulares
 { • *Jus civile (Jus Quiritium)*
 • *Jus naturale*
 • *Jus gentium*

~ A distinção entre direito público e privado é teleológica.

~ Direito: conjunto de regras de justiça ou de utilidade social relativas à organização dos poderes públicos, à família e às relações econômicas dos homens

- Divisão do direito privado

- ~ Tripartição

Fontes: costumes,
leis e doutrina
dos juriconsultos.

- ~ *Jus civile*: direito próprio e peculiar aos cidadãos romanos

- ~ *Jus gentium*: é mais amplo; é o direito comum a todos os povos. Surge com a expansão de Roma sobre novos povos. É mais racional e mais universal.

Fontes: razão e
providência
divina

- ~ *Jus naturale*: é de influência grega¹. É a lei verdadeira, segundo a natureza, espalhada entre todos os homens, constante e eterna (Cícero). É compreendido em duas concepções:

- Aquele que a natureza ensinou a todos os animais, racionais e irracionais;
- Aquele que é comum a todos os seres racionais (romanos, escravos, bárbaros, etc.). Nesse sentido, abrange um número de pessoas maior que o direito das gentes.

- ~ *Jus extraordinarium*: processos referentes à liberdade das pessoas, aos processos de alimentos, à tutela, à curatela, aos fideicomissos que passam a ser conhecidos pelo Imperador (por meio de seus funcionários).

- *Jus scriptum* e *jus non scriptum*:

- ~ Fonte do direito romano: aquilo de onde emanam as normas jurídicas.

- ~ Fontes escritas (*jus scriptum*): lei, plebiscitos, senatoconsultos, constituições imperiais, editos dos magistrados e respostas dos prudentes.

- ~ Fontes não escritas (*jus non scriptum*): costume (*Mos*).

Formalista;
Conservador;
Antigo.

Casuístico;
Liberal;
Novo.

- *Jus civile* e *jus honorarium*:

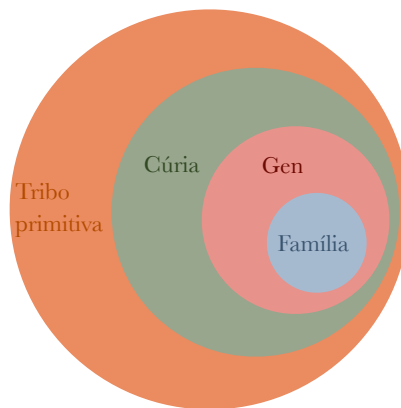
- ~ Direito honorário: mais novo, menos formalista, adaptado às circunstâncias do momento. É o direito que emana de magistrados investidos de funções públicas, honores (pretors, edis curuis, governadores). É o direito pretoriano. É contrário ao *jus civile*, tem papel análogo ao dos tribunais com a jurisprudência.

¹ Creonte e sua crença em um direito universal, perfeito e imutável.

- ~ *Juris civile impugnandi causa*: correção do *jus civile* com o estabelecimento de novos moldes jurídicos.
- ~ Grã-Bretranha medieval: *common law* X cortes de equidade

O DIREITO ROMANO NA REALEZA

- Extensão do período: 753 a 510 a. C.
 - ~ Período de governo pelos reis;
- Organização social
 - ~ Patrícios: são os homens livres, descendentes de homens livres, agrupados em clãs de famílias (*gentes*). São a classe privilegiada.



- ~ *Paterfamilias*: chefes das famílias.
- ~ Plebeus: tem origem discutida e posição de inferioridade. Não integram as *gentes* e estão sob a proteção do rei. Não fazem parte da organização política.
- ~ Clientes: tem origem diversa. São pequenos grupos agregados aos patrícios e vivem sob a proteção do *paterfamilias*. Podem ser estrangeiros refugiados ou escravos libertos pelo *paterfamilias*.
- Organização política
 - ~ *Rex*: é indicado por seu antecessor ou por um senador. Tem poder absoluto: *imperium*.
 - ~ *Senatus*: corpo consultivo (100-300 patrícios) nomeado pelo rei. Detém o *autoritas*, poder de ratificação das leis votadas pelo povo, de iniciativa do rei.
 - ~ *Populus romanus*: inicialmente integrado pelos patrícios (na idade de serviço militar). Reúne-se nos comícios curiados. Vota as leis propostas pelo rei, que são denominadas *leges curiatas*.

- Reformas de Sêrvio Túlio (penúltimo rei de Roma):
 - ~ A plebe não tinha direitos nem deveres.
 - ~ Sêrvio Túlio muda as configurações do *populus romanus* a favor da plebe.
 - ~ Reforma militar e financeira de conseqüências políticas:
 - Recenseamento: a riqueza de cada um passa a ser o critério de distinção entre os indivíduos, mais do que suas origens. A *classis* passa a ser quem põe pagar os impostos, quem tem o direito de prestar serviço militar e de participar do comício.
 - ~ Os plebeus passam a participar das assembleias.
- Fontes do direito romano na realeza
 - ~ É todo órgão revelador do direito romano.
 - ~ Fontes de produção: órgãos cuja função é de criar a norma jurídica e aquilo que emana desses órgãos.
 - ~ Duas fontes:
 - Costume: uso repetido e prolongado da norma jurídica tradicional, jamais proclamada pelo poder legislativo. Pode ser externo (observância constante da norma) ou interno (convicção de que a norma funciona como lei).
 - Lei.
 - ~ O rei propõe a *lex* ao povo reunido em comícios curiados ou centuriados, que vai ou não aceitá-la. Se for aceita, o senado tem de ratificá-la e ela se torna vigente.
- Sentido da *lex* na realeza:
 - ~ As leis eram particulares
 - ~ É discutida a existência de lei de aplicação geral (*leges regias*), mas é majoritariamente negada.

O DIREITO ROMANO NA REPÚBLICA

- A extensão deste período:: 510 a 27 a.C.
 - ~ Uma revolução dos patrícios e do senado destrona o rei.
- A magistratura suprema:
 - ~ Poder consular: detém o *imperium*.
 - ~ Eleição de dois cônsules que governam em revezamento mensal
 - ~ Um cônsul tem poder de veto sobre o outro.

~ Ditadura: o cônsul em exercício toma o poder na ocorrência de perigos que ameaçam Roma. O ditador (vem de *dicere*, que significa dizer com autoridade) era acompanhado de 25 *lectores* em simbologia ao poder de *imperium*. Pode-se estabelecer um paralelo com atual instituto do estado de exceção.

• Situação da plebe:

~ Desvantagem econômica e política.

~ Promoção de greves de grandes proporções.

~ Apálogo

~ Tribuno da plebe: criado por um acordo entre plebeus e patrícios para atender às reivindicações da plebe. é o representante do povo no senado.

• Tribuno da plebe:

~ São inicialmente 2, mas foram aumentados até 10.

~ Criado em 494 a.C.

~ Tinham direito de veto às decisões de cônsules e senadores.

~ Recurso da *intercesio*.

~ Tem imunidades parlamentares totais.

• Organização política:

~ Senado: 300 *patres* nomeados pelos cônsules. É um órgão consultivo.

~ 2 cônsules

~ Questores: guardam o tesouro e a administração financeira.

~ Censores: fazem o recenseamento, a escolha dos senadores e a fiscalização dos costumes.

~ *Edis curuis*: policiamento da cidade e dos gêneros alimentícios, bem como dos comércio em geral.

~ Pretores: distribuem a justiça

• Pretor urbano: causas entre romanos.

• Pretor peregrino: causas entre romanos e estrangeiros ou entre estrangeiros.

~ *Praefecti jure dicundo*: delegados dos pretores e se encarregam de fazer o direito.

~ Governadores das províncias: distribuem a justiça.

~ *Populus romanus*: reúnem-se em comícios curiatis (patrícios) e centuriatis (plebeus) e comícios tributos (assembleia do povo). A plebe se reúne em *concilia plebis* onde são votados plebiscitos.

Exercem funções
consulares

- Fontes do direito romano na república:
 - ~ Costume, lei plebiscito, interpretação dos prudentes, editos dos magistrados.
- Lei das XII Tábuas:
 - ~ Proclamada pela plebe;
 - ~ É aplicável a todos;
 - ~ Houve grande resistência dos patrícios e do senado;
 - ~ Estudo na Grécia para fazer a lei na parte do direito sagrado;
 - ~ É a fonte de todo o direito público e privado.
- As *leges regatae* e as *leges datae*:
 - ~ *Leges regatae*: votadas pelo povo por iniciativa do magistrado.
 - ~ *Leges datae*: medidas adotadas em nome do povo por um magistrado a favor de pessoas ou de cidade das províncias.
 - ~ Lei: aquilo que o povo romano estabelecia por proposta de um magistrado senatorial, como, por exemplo, o cônsul. É a determinação geral do povo ou da plebe por proposta do magistrado
- Plebiscito:
 - ~ É o que a plebe deliberava por proposta de um magistrado plebeu, como, por exemplo, um tribuno.
 - ~ Inicialmente só eram aplicáveis à plebe, mas em 286 a.C. adquirem valor de lei (*lex*).
- A interpretação dos prudentes:
 - ~ Prudentes: jurisconsultos encarregados de preencher as lacunas deixadas pelas leis, adaptando o direito.
 - ~ Jurisprudência: trabalho interpretativo dos prudentes, próximo à atual doutrina.
 - ~ *Interpretatio prudentium*
- A função dos jurisconsultos na república:
 - ~ *Respondere*: dar consultas orais ou escritas (são pareceres que posteriormente ganham caráter *jus publice respondendi*)
 - ~ *Agere*: assistir os clientes nos processos.
 - ~ *Cavere*: assistir ao cliente na redação de atos jurídico.
- Editos dos magistrados:
 - ~ Feitos por: cônsules, questores, censores, pretores, governadores e *edis curuis*.

- Edito do pretor:
 - ~ Pretor: magistrado detentor do *imperium*,
 - ~ Edito urbano: proclamado pelo pretor urbano.
 - ~ Edito perpetuo (lei anual): dura tanto quanto durarem os poderes do pretor (1 ano).
 - ~ Edito repentino: é emergencial e circunstancial. Foi abolido em 687 a.C.
 - ~ *Pars translatícia*: conjunto de preceitos aproveitáveis de um edito, conservados pelo pretor seguinte.
 - ~ Criação de um direito honorário ou pretoriano.
- Equidade:
 - ~ Vem de *aequitas*;
 - ~ É o critério mediante o qual para cada caso igual se aplica uma decisão igual;
 - ~ É a justiça do caso concreto; é a adaptação do *jus*;
 - ~ *Aequitas* X *Jus* (*Justitia*)

DIREITO ROMANO MATERIAL

- Pessoas
 - ~ Toda pessoa, em direito romano, é jurídica.
 - ~ Ser pessoa significa ter personalidade, ou seja, significa ser titular de direitos e deveres.
 - ~ Naturais:
 - *Status libertatis*: ser livre.
 - *Status civitatis*: ter cidadania romana.
 - *Status familiae*: exige que seja membro de uma família romana.
 - ~ *Universitas*:
 - *Personarum*: universalidade de pessoas; sócios ou associados.
 - ~ Corresponde às empresas (apresentam fins lucrativos) e associações (não apresentam fins lucrativos).
 - *Rerum*: universalidade de bens; patrimônio
 - ~ Corresponde atualmente à fundação. Tem finalidade filantrópica (educação, ciência, desporto, cultura e saúde)

Para ser pessoa,
é necessário ter
os três

Obs.: nota-se que a vida não é uma exigência para ser pessoa, como há hoje.

Há dois critérios de diferenciação:
1) quanto à finalidade;
2) quanto às pessoas que a compõe.

- Públicas
- Privadas

- *Status libertatis*
 - ~ Livres: a liberdade não era condição exclusiva dos patrícios. Os homens livres, de maneira ampla, são aqueles que não são escravos. Há, no entanto, graus diferentes de liberdade.
 - São livres: patrícios, plebeus, peregrinos e velhos.
 - Ingênuo: livre por nascimento.
 - ~ Libertos: são os escravos que foram libertados. Há certa pejoratividade nesse termo.
 - Não incluem os patrícios que já pagaram por dívidas sendo escravos temporários.
 - ~ Escravos:
 - Escravos das famílias: geralmente, exerciam as funções de profissionais liberais (eram médicos, contadores, professores, etc.)
 - Escravos do império: prisioneiros de guerra.
 - Não podiam ser sujeitos de propriedade, apenas objeto de propriedade.
 - ~ Clientes:
 - Escravos sexuais: criados com os filhos nas famílias.
 - Reféns capturados em guerras entre as famílias.
 - ~ *Homo sacer: aberratio juris*. Crianças que deveriam ter sido mortas pela sua formação mas, por algum motivo, não foram e cresceram.
 - ~ Motivos que levam à escravidão:
 - Por nascimento: filhos de escravos são escravos.
 - Por dívida: o indivíduo se tornava escravo do credor até que a dívida fosse sanada. Havia um método de contagem de tempo de escravidão em função de anos de serviço.
 - Por deserção: aquele que fugia do combate.
 - Por incenso: aquele que não respondia ao censo se tornava escravo.
 - Por prisão em flagrante.
 - Por prisão em guerra.
 - ~ Manumissão (alforria)
 - Pagamento da dívida;
 - Censo;
 - Vindicta;
 - Testamento;

- Clero;
- Informais: *inter amicos, per mesam, per epistulam*

~

- Propriedade e posse no direito romano (domínio; *dominus e jus possideno*)

~ *Res*: coisa

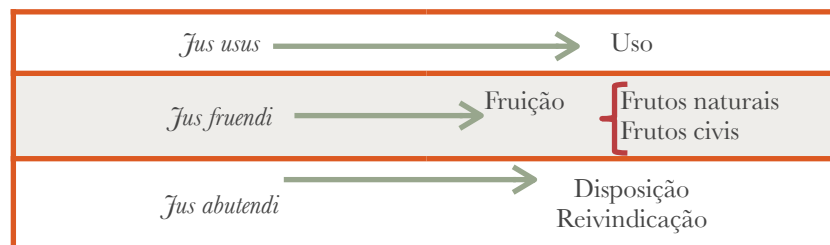
- Bem que é corpóreo.

~ Bens:

- Coisas: que tem existência física.
- Bens incorpóreos

~ A palavra propriedade é de influência da língua inglesa; na Roma Antiga usava-se o termo *dominus*.

Usar o bem em sua finalidade primária



~

- Vizinhança

~ A saúde da vizinhança não poderia ser comprometida pelo uso da propriedade. Qualquer uso da propriedade que compromettesse a saúde da vizinhança poderia ser pauta de uma ação no direito romano.

~ Além disso, o sossego da vizinhança também deveria ser preservado.

~ A segurança deve ser protegida. Um proprietário não pode colocar a vizinhança em qualquer tipo de risco.

~ É o princípio das regras do direito de constituir.

~ Ideia de direitos de coletividade (germe da função social da propriedade).